



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.119/14

CONTRATO N. 2015/165.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, ÁREAS NÃO URBANIZADAS, VASOS DE PLANTAS, ÁREA DO BOSQUE DOS CONSTITUINTES, BEM COMO PRODUÇÃO DE PLANTAS E ATIVIDADES DE MANEJO NO VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) *vinte e oito* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM EPP, situada no Polo Verde do Lago Sul, loja 05, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.843.567/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora VALÉRIA PATTO TOURINO, residente e domiciliada em Brasília D.F., perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 140/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre das seguintes alterações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para fins de repasse do reajuste das passagens de transporte urbano determinado pelo Decreto n. 37.940/DF, de 30.12.16, que elevou os valores das tarifas a partir de 02.01.17¹, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d” da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO;
- b) repactuação do contrato, em decorrência do reajuste salarial de 6,57% para empregados com salários até R\$ 3.000,00 e de 5,5% para salários acima de R\$ 3.001,00, e reajuste do item “Auxílio Alimentação” para R\$ 29,50 por empregado, respectivamente, concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2017;
- c) reajuste dos insumos em 8,63% a partir de 14/09/16, com amparo no §2º da Cláusula Décima do Contrato, baseado no IPCA acumulado no período de setembro/15 a agosto/16.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/165.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e a gratificação indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO de no mínimo	Gratificação	SALÁRIO com Gratificação
		R\$	R\$	R\$
Encarregado técnico geral de serviços de área verde	1	6.038,03		
Jardineiro chefe do Complexo Administrativo	1	1.993,06	223,30	2.216,36
Jardineiro chefe das unidades externas	1	1.993,06	223,30	2.216,36

¹ O reajuste de tarifas de transporte foi suspenso no período de 18.01.17 a 27.01.17 por Decreto Legislativo e reinstituído a partir de 18.01.17.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO de no mínimo	Gratificação	SALÁRIO com Gratificação
		R\$	R\$	R\$
Jardineiro	16	1.993,06		
Auxiliar de Jardinagem	16	1.353,50		
TOTAL	35	Total de salários com gratificação		64.015,77

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e seis dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e seis dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo nono – A eventual possibilidade do uso do ônibus da CONTRATANTE para transporte dos empregados em parcela do percurso não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exime a CONTRATADA de assegurar o deslocamento diário de seu empregado, conforme disposto no item 6.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.243.019,33 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, dezenove reais e trinta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Para o período de 14/09/16 a 31/12/16:

Montante A	
Salários	R\$ 60.126,69
Encargos sociais 58,02%	R\$ 34.885,51
Subtotal Montante A	R\$ 95.012,20
Montante B	R\$ 41.593,72
Auxílio alimentação	R\$ 25.025,00
Auxílio transporte	R\$ 7.785,79
Auxílio funeral	R\$ 87,50
Assistência médica e odontológica	R\$ 175,00
Uniforme	R\$ 1.468,47
Material de jardinagem	R\$ 1.192,56
EPIS	R\$ 2.409,79
Equipamentos	R\$ 2.164,50
Ferramentas	R\$ 257,74
Combustíveis	R\$ 1.027,37
Montante A + subtotal Montante B	R\$ 136.605,92
Taxa de administração 23,57%	R\$ 32.198,02
Total mensal	R\$ 168.803,94
13º Salário (14/9/16 a 31/12/16)	R\$ 33.384,82
Salários mão de obra (4/12)	R\$ 20.042,23
Encargos sociais (34,80%)	R\$ 6.974,70
Taxa de administração (23,57%)	R\$ 6.367,89



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Período: 01.01.17

Montante A	
Salários	R\$ 64.015,77
Encargos sociais 58,02%	R\$ 37.141,95
Subtotal Montante A	R\$ 101.157,72
Montante B	R\$ 43.889,58
Auxílio alimentação	R\$ 26.845,00
Auxílio transporte	R\$ 7.571,34
Auxílio funeral	R\$ 52,50
Assistência médica odont.	R\$ 175,00
Uniforme	R\$ 1.595,20
Material de jardinagem	R\$ 1.295,48
EPIS	R\$ 2.617,75
Equipamentos	R\$ 2.351,30
Ferramentas	R\$ 279,98
Combustíveis	R\$ 1.116,03
Montante A + subtotal Montante B	R\$ 145.057,30
Taxa de administração 23,57%	R\$ 34.190,01
Total mensal	R\$ 179.247,31

Período: 02.01.17 a 17.01.17

Montante A	
Salários	R\$ 64.015,77
Encargos sociais 58,02%	R\$ 37.141,95
Subtotal Montante A	R\$ 101.157,72
Montante B	R\$ 46.137,30
Auxílio alimentação	R\$ 26.845,00
Auxílio transporte	R\$ 9.809,06
Auxílio funeral	R\$ 52,50
Assistência médica odont.	R\$ 175,00
Uniforme	R\$ 1.595,20
Material de jardinagem	R\$ 1.295,48
EPIS	R\$ 2.617,75
Equipamentos	R\$ 2.351,30
Ferramentas	R\$ 279,98
Combustíveis	R\$ 1.116,03
Montante A + subtotal Montante B	R\$ 147.295,02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Taxa de administração 23,57%	R\$	34.717,44
Total mensal	R\$	182.012,46

Período: 18.01.17 a 27.01.17

Montante A		
Salários	R\$	64.015,77
Encargos sociais 58,02%	R\$	37.141,95
Subtotal Montante A	R\$	101.157,72
Montante B	R\$	43.889,58
Auxílio alimentação	R\$	26.845,00
Auxílio transporte	R\$	7.571,34
Auxílio funeral	R\$	52,50
Assistência médica odont.	R\$	175,00
Uniforme	R\$	1.595,20
Material de jardinagem	R\$	1.295,48
EPIS	R\$	2.617,75
Equipamentos	R\$	2.351,30
Ferramentas	R\$	279,98
Combustíveis	R\$	1.116,03
Montante A + subtotal Montante B	R\$	145.057,30
Taxa de administração 23,57%	R\$	34.190,01
Total mensal	R\$	179.247,31

Período: 28.01.17 a 13.09.17

Montante A		
Salários	R\$	64.015,77
Encargos sociais 58,02%	R\$	37.141,95
Subtotal Montante A	R\$	101.157,72
Montante B	R\$	46.137,30
Auxílio alimentação	R\$	26.845,00
Auxílio transporte	R\$	9.809,06
Auxílio funeral	R\$	52,50
Assistência médica odont.	R\$	175,00
Uniforme	R\$	1.595,20
Material de jardinagem	R\$	1.295,48
EPIS	R\$	2.617,75
Equipamentos	R\$	2.351,30
Ferramentas	R\$	279,98
Combustíveis	R\$	1.116,03



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Montante A + subtotal Montante B	R\$	147.295,02
Taxa de administração 23,57%	R\$	34.717,44
Total mensal	R\$	182.012,46

13º Salário (1º/1/17 a 13/9/17)	R\$	71.088,39
Salários mão de obra (8/12)	R\$	42.677,18
Encargos sociais (34,80%)	R\$	14.851,66
Taxa de administração (23,57%)	R\$	13.559,55

Valor referente ao fornecimento de terra vermelha, sob demanda: R\$ 2.520,88

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 126.320,98 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, acrescido de R\$ 14.170,01 (quatorze mil, cento e setenta reais e um centavo) correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo 12 ao EDITAL, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

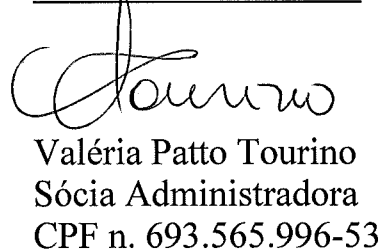
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:

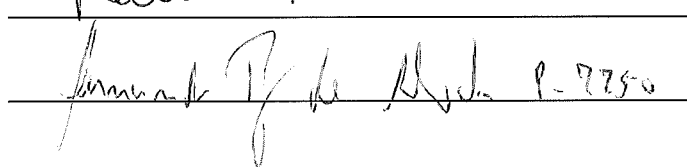

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Valéria Patto Tourino
Sócia Administradora
CPF n. 693.565.996-53

Testemunhas: 1)

2)

 66740
 1-7750